

LEI Nº 232

Súmula: (Autoriza ao Executivo Municipal dispensar a cobrança da taxa de urbanização, dos contribuintes estabelecidos no interior do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança da TAXA DE URBANIZAÇÃO, aos contribuintes estabelecidos no interior do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 15 de março de 1960.

JURANDYR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO